



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVITE N.º 002/2016 - RA XIV

TIPO: REFORMA DA SALA DO CONSELHO DE SAÚDE.

REGIDO PELAS LEIS N.º 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 26.851/2006 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 26/12/2016

HORÁRIO DO INÍCIO: 10:30

LOCAL DA REUNIÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA XIV

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para a execução da REFORMA DA SALA DO CONSELHO DE SAÚDE NO ANEXO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, conforme o Projeto Básico e demais anexo, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar da licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o Distrito Federal;
- c) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o CONTRATANTE, até o seu efetivo cumprimento;
- d) empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

2.3. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite n.º 04 /2010 – RA XIV

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite n.º 04 /2010– RA XIV



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.2. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3. Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4. O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

4.1.6. A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.2. REGULARIDADE FISCAL.

4.2.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal e Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas, deve ser apresentada também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

4.2.2. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.3.1. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;

4.3.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de obras de engenharia, similares às descritas no Projeto Básico. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável (is) técnico (s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

4.3.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional (is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões) citada no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço.

4.3.4. A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Parágrafo único - Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

4.4. OUTROS DOCUMENTOS

4.4.1. O licitante deve prestar as seguintes declarações:

- a) Declaração de visita ao local dos serviços objeto deste Convite, emitida pelo próprio licitante (Anexo IV - modelo A);
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IV – modelo B);
- c) declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (Anexo IV – modelo C).

4.5. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC ficam dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica e técnica, ficando, entretanto, obrigadas à apresentação da documentação relativa à qualificação fiscal e declarações complementares.

4.6. A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, apresentada em 02 (duas) vias, deverá:

- a) ser datilografada ou impressa, em duas vias, sem emenda ou rasura, datada e assinada;
- b) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico (Anexo I) e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo II);
- c) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo da Planilha Orçamentária (Anexo III), contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d) conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas);
- e) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- f) conter prazo de execução dos serviços não superior a 90 dias corridos a partir do início da execução, conforme disposto no item 4 do Anexo I;
- g) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

5.2. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “f” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3. A cotação apresentada é levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.5. É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2. A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

6.3. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

6.4. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inhabilitado aquele que não atendê-las. A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.5. Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse do CONTRATANTE, é facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- 7.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.
- 7.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.4. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.
- 7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
 - b) apresentarem preços unitários ou preço global superiores aos valores orçados pela Administração;
 - c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
 - e
 - d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

- 9.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- 9.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 9.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Diretoria de Administração Geral desta RA.
- 9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006.
- 10.3. As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará na GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS, desta RA, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.

11.2. As faturas com valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverão ser liquidadas mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente no Banco de Brasília S/A - BRB, conforme estabelece o Decreto Distrital 17.733/96, com as alterações do Decreto nº 18.126/97. Nos demais casos, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.3. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

11.4. O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

- a)** licenciamento da obra;
- b)** matrícula da obra ou serviço no INSS;
- c)** relação de empregados – RE;
- d)** guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- e)** A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço.

11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.6. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.3, 11.4, 11.5 e 11.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.7. O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

11.8. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ ou serviço, à apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/DF e relativa aos encargos sociais.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12. 1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO

13.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.2. Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V.

13.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Convite.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA

14.1. A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X deste instrumento.

CAPÍTULO XV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 60 dias, contados da data da sua assinatura.

15.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos e o início dos trabalhos deverá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

15.3. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas do CONTRATANTE.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

16.2. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

17.2. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

18.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43).

18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º).

18.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º).

18.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44).

18.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º).

18.4.2. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 3º).

18.5. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (projeto básico), Anexo II (especificações técnicas), Anexo III (planilha orçamentária), Anexo IV (modelos de declarações), Anexo V (minuta de contrato) e Anexo VI (Decreto Distrital 26.851/06).

19.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

19.4. Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

19.5. Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas nesta carta convite poderão ser esclarecidas na sede da RA XIV, situada na QUADRA 101 ÁREA ESPECIAL RESIDENCIAL OESTE S/N – SÃO SEBASTIÃO/DF TELEFONE 3339-9000.

Brasília-DF, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

NEFI DE SOUZA FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CONVITE 002/2016 ANEXOS I, II e III

**APRESENTAR CD GRAVÁVEL OU
PEN DRIVE, PARA OBTER O
PROJETO BÁSICO, ESPECIFICA-
ÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE
FORMAÇÃO DE PREÇOS.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVITE

002/2016

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários

OBS: 1. Este documento deverá ser DIGITADO, rubricado em todas as folhas e devidamente assinado na última folha, pelo seu RT e representante legal.

2. O preço global para execução total da obra/serviço deverá ser escrito por extenso.